



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1471/2025

“Altera redação da Lei Municipal nº 1223 /2025, que proíbe a contratação de pessoas condenadas por crimes contra a mulher e cria um canal de denúncias para crimes de violência contra a mulher no âmbito do Município de Santana do Paraíso e determina outras providências.”

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art.1º- O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal 1223 de 06 de maio de 2025, passa a ter a seguinte redação:

II- As empresas públicas, com sede ou atuação no município;

Art.2º- O inciso II do artigo 2º da Lei 1223/25. Passa a ter a seguinte redação:

II- Decisões em processos penais em que tenha sido aplicada pena restritiva de direitos ou privativa de liberdade, em regime inicial aberto ou semiaberto, após trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art.3º- O “caput” e inc. III do artigo 3º da Lei Municipal1223/25, passam a ter a seguinte redação:

Art.3º- Os órgãos públicos municipais deverão exigir no ato da contratação, a apresentação de:

III- Declaração assinada pelo candidato que não foi condenado por crimes relacionados a violência contra a mulher.

Art.4º- o artigo 4º da Lei Municipal 1223/25, passa a ter a seguinte redação:

Art.4º- Os editais de concursos públicos e processos seletivos municipais deverão conter cláusula expressa, vedando a participação de candidatos condenados nos termos do artigo 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

Art.5º- Fica **suprimido o artigos 6º** da Lei Municipal nº 1223/25.

Art.6º- O artigo 7º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º- O Poder Executivo deverá disponibilizar no site oficial e aplicativos disponibilizados a população, ícone para realização de denúncias relacionadas a violência contra a mulher.

Art.7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de **90 (noventa)** dias.

Santana do Paraíso, 27 de novembro de 2025.

Wander Batista da Silva

"Wander da Civil"

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado, visa promover políticas públicas em favor das mulheres vítimas de violência e atender sugestões da Secretária Municipal da Assistência Social, produzindo maior eficácia e aplicabilidade a **Lei Municipal nº 1223/2025**.

O projeto de lei também **cria um canal de denúncias** para ser utilizado nos **casos de crimes contra a mulher**, através de ícone, a ser disponibilizado no **Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso** ou **Aplicativo**, como é atualmente utilizado o aplicativo **“Prefeitura Aqui,”** não acarretando custos adicionais aos cofres públicos.

Buscando promover políticas públicas e diminuir a violência contra as mulheres do município de Santana do Paraíso é conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa.

Santana do Paraíso, 27 de novembro de 2025.

Wander Batista da Silva
“Wander da Civil”
Vereador